



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2510056400100062301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** Embracon Administradora de Consórcio LTDA

**Nome Fantasia:** Consórcio Embracon

**CPF/CNPJ:** 58.113.812/0001-23

**Endereço de Correspondência:** Alameda Europa - nº 150 - Tamboré - Santana de Parnaíba - SP - 06543-325

**Telefone Institucional:** (11) 2185-2469

**E-mail Institucional:** ouvidoria@embracon.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **25/11/2025 às 09:45** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/uog-xgwk-hkg>



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** MARCOS DA SILVA RIBEIRO - **CNPJ/CPF:** 324.253.413-15

**Endereço:** Rua Geraldo Pereira Leite - 48 A - Boa Esperança - Maracanaú - CE - 61935-270

**Telefone:** (85) 98671-6488

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata o consumidor que contratou um consórcio junto à empresa Embracon em 29/06/2018. Com o advento da pandemia, o consumidor procurou a empresa para solicitar o cancelamento do contrato, em razão de dificuldades financeiras, o que foi devidamente realizado.

Entretanto, informa que busca o ressarcimento dos valores pagos, tendo sido comunicado pela empresa de que a restituição somente ocorreria quando o grupo fosse encerrado, em 2034.

Inconformado com a situação, o consumidor tentou solucionar a questão diretamente com a empresa, porém não obteve êxito. Dessa forma buscou o Procon na busca de uma solução.

**Pedido: O consumidor requer a restituição dos valores pagos referentes ao consórcio.**

Maracanaú/CE, 03 de Novembro de 2025 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

**Recebido por(assinatura):**\_\_\_\_\_

**Nome do funcionário/responsável (legível):**\_\_\_\_\_